

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - DAC

EDITAL 04 – 1º/2016
PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO - FUB/UnB

A Decana de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo do Programa Auxílio Socioeconômico da Universidade de Brasília (PASEUnB).

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Art. 4º, § Único, do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto 7.234/2010) preconiza que *“as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras”*.

1.1.1 São objetivos do PNAES:

1.1.1.1 democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

1.1.1.2 minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

1.1.1.3 reduzir as taxas de retenção e evasão;

1.1.1.4 contribuir para a promoção da inclusão social pela educação

1.2 O Programa Auxílio Socioeconômico substitui o Programa Bolsa Permanência da UnB, conforme Resolução N. 0012/2014 do Conselho de Administração da UnB (CAD).

2 - DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes identificados pela DDS em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Participante dos Programas de Assistência Estudantil - PPAES), por meio de avaliação socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação dos *Campi da UnB*.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1 Em conformidade com o disposto no Decreto N. 7.234, de 19 de julho de 2010, são objetivos do PASEUnB:

3.1.1 contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão, do curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

3.1.2 promover a democratização do acesso à educação superior;

3.1.3 contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade até a conclusão do curso de graduação;

3.1.4 reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil decorrentes das desigualdades socioeconômicas existentes.

3.2 O PASEUnB destina-se a promover ações de assistência estudantil previstas no Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 7234/2010 PNAES, custear despesas nas seguintes áreas: a) transporte; b) atenção à saúde; c) inclusão digital; d) cultura; e) esporte; f) creche; g) apoio pedagógico; e h) acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

3.3 As ações de assistência estudantil relacionadas aos incisos I e II (alimentação e moradia) do Art. 3º § 1º do Decreto N. 7234/2010 PNAES não são contempladas no PASEUnB, pois tratam-se de auxílios previstos em editais específicos.

4 - DA FINALIDADE

4.1 O Programa Auxílio Socioeconômico da UnB (**PASEUnB**) consiste na concessão mensal de auxílio financeiro, com o objetivo de minimizar desigualdades sociais, contribuir para a permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UnB.

4.2 As ações de assistência estudantil a serem cobertas pelo PASEUnB são aquelas relacionadas ao Art. 3º § 1º, incisos de III a X, do Decreto Nº 7.234/2010 (PNAES).

5 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos financeiros para fazer face à manutenção do **PASEUnB** serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto n. 7.234/2010, de 19/7/2010).

5.2 A soma dos benefícios pecuniários da assistência estudantil recebidos pelo estudante selecionado a participar do **PASEUnB**, por meio de edital específico, não poderá ultrapassar o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo por estudante.

6. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

6.1 O estudante participante do **PASEUnB** receberá o benefício mensalmente, em forma de auxílio financeiro (pecúnia), conforme previsto nos Artigos 7º e 8º da Resolução 0012/2014 do CAD.

6.2 O valor do auxílio socioeconômico será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para todos os *campi* da UnB.

6.3 Para efeito de pagamento mensal do auxílio, o estudante deverá ser selecionado pela DDS/DAC e cumprir todos os critérios previstos na Resolução 0012/2014 do CAD que regulamenta o auxílio socioeconômico.

7. DO NÚMERO DE QUOTAS

7.1 Serão disponibilizadas no 1º semestre de 2016 o total de 300 (trezentas) quotas de auxílio, entre remanescentes (provenientes de desligamentos diversos) e novas para todos os *campi* da UnB

8. DO CRONOGRAMA

| Atividade | Período |
|--|----------------|
| 8.1 Inscrição dos estudantes | 04/05 a 13/05 |
| 8.2 Análise das inscrições | 16/05 a 17/06 |
| 8.3 Divulgação do resultado | 20/06 |
| 8.4 Assinatura do termo de compromisso | 21/06 a 27/06 |
| 8.5 Recursos interpostos na DDS | 21 e 22/06 |
| 8.6 Análise dos recursos pela DDS | 23/06 a 30/06 |
| 8.7 Divulgação do resultado dos recursos interpostos na DDS | 01/07 |
| 8.8 Assinatura do termo de compromisso para recursos deferidos na DDS | 04, 05 e 06/07 |
| 8.9 Recursos interpostos junto ao DAC | 04 e 05/07 |
| 8.10 Análise dos recursos pelo DAC | 06/07 a 11/07 |
| 8.10 Divulgação do resultado dos recursos interpostos no DAC | 12/07 |
| 8.11 Assinatura do termo de compromisso para recursos deferidos no DAC | Até 15/07 |

8.12 O estudante que não assinar o “Termo de Compromisso”, no prazo estipulado, conforme datas previstas nos itens 8.4, 8.8 e 8.11 deste Edital perderá sua vaga no programa, mesmo tendo sido devidamente selecionado.

8.13 O estudante que não solicitar recurso no prazo estipulado nos itens 8.5 ou 8.9 **não poderá** solicitar revisão de sua situação em período posterior;

9 - DA INSCRIÇÃO

9.1 Para se inscrever no processo de seleção ao **PASeUnB** a que se refere o Art. 10º da 0012/2014 do CAD, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

9.1.1 estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;

9.1.2 ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC, a partir de critérios constantes no Edital de Avaliação Socioeconômica, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb.

9.1.3 entregar documentação para participar da Avaliação Socioeconômica na DDS de seu Campus de origem até o início das inscrições no PASeUnB (até 04 de maio de 2016);

9.1.4 não ter concluído outro curso de graduação;

9.1.5 atender aos critérios e normas expostas no Edital.

9.1.6 não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso de graduação em que estiver matriculado.

9.1.9 estar matriculado no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no semestre, conforme estabelecido no currículo e fluxo do respectivo curso

9.1.7 não participar do Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC.

9.1.8 não estar matriculado em um dos cursos elegíveis para participação no Programa Bolsa Permanência do Governo Federal/MEC

9.1.9 As inscrições dos estudantes para participação no Programa Auxílio Socioeconômico serão feitas presencialmente mediante preenchimento de formulário específico na DDS do seu *Campus* de origem.

9.2 A inscrição do estudante deverá ser efetivada por meio do formulário “**Inscrição**”, disponível no **Anexo 01 deste Edital**. Após, preenchido e assinado, o formulário deverá ser entregue no Serviço de Programas Sociais (SPS) no *campus* de origem do estudante juntamente com os seguintes documentos:

9.2.1 Histórico do período (espelho de matrícula no semestre em curso na UnB);

9.2.2 Histórico Escolar;

9.2.3 Declaração de vínculo com outras bolsas ou auxílios da UnB ou de outros órgãos oficiais de governo.

9.3 O estudante deverá entregar a documentação referente a sua inscrição no SPS de seu *campus* de origem a saber:

9.3.1 *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto): DDS, Subsolo do Prédio da Reitoria, sala BSS 16;

9.3.2 Faculdade de Ceilândia: Sala Multiuso, QNN 14 Área Especial – Secretaria dos Cursos de Graduação da FCE;

9.3.3 Faculdade do Gama: Área Especial de Indústria – Projeção A, Setor Leste – no Serviço Social da FGA;

9.3.4 Faculdade de Planaltina: Área Universitária 1, Vila Nossa Senhora de Fátima – na Secretaria Geral da FUP.

10 - DA SELEÇÃO

10.1 O processo de seleção será realizado de acordo com o cálculo da renda per capita do estudante obtida na avaliação socioeconômica.

10.2 Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes que não possuam diploma de graduação, na seguinte ordem:

10.2.1 menor renda per capita familiar na avaliação socioeconômica;

10.2.2 menor pontuação na avaliação socioeconômica;

10.2.3 oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme Art. 1º, § único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;

10.2.4 que não possuam outros auxílios socioeconômicos ou programas de bolsas tanto da UnB, como de programas oficiais de governo.

10.3 O auxílio socioeconômico é acumulável apenas com uma única bolsa – seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela FUB, ou do Programa de Iniciação Científica (PIBIC), ou do Programa de Educação Tutorial (PET), dentre outros, conforme Parecer AGU/PJU da UnB, Nº 105/2014, item 8 (*fl.39*).

10.4 Em caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma renda familiar per capita será utilizada a menor pontuação, como critério de desempate.

10.5 A relação dos estudantes contemplados será divulgada por ordem de classificação, por meio digital e impresso, em cada *campus* da UnB depois de homologada pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

11 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

11.1 A concessão do auxílio socioeconômico será precedida da assinatura do Termo de Compromisso pelo estudante no Serviço de Programas Sociais (SPS/DDS) de seu *campus* de origem.

11.2 O estudante selecionado deverá comparecer ao SPS/DDS do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no Programa de acordo com os prazos estabelecidos neste Edital.

11.3 Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao SPS/DDS do seu *campus* de origem nos prazos estabelecidos neste Edital para assinatura do Termo de Compromisso.

11.4 O tempo máximo de permanência do estudante no **PASeUnB** não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o currículo e fluxo de seu curso atual.

11.5 No caso de estudantes beneficiários que, em virtude de novo vestibular, adquirirem novo número de matrícula será computado o total dos semestres já cursados na Universidade.

11.6 Estudantes beneficiários do **PASeUnB** que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão receber o auxílio durante o período de vigência da mobilidade mediante análise da Diretoria de Desenvolvimento Social.

11.7 No caso da suspensão, após o retorno à Universidade de Brasília os estudantes que participarem de Programas de mobilidade estudantil nacional e internacional poderão ser reintegrados ao **PASeUnB** mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

12 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

12.1 A cada semestre letivo a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados do Programa para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

12.2 Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos e/ou reprovações em disciplinas, bem como apresente desempenho acadêmico que o coloque sob o risco de desligamento ou que prolongue seu tempo de permanência na UnB para além do tempo previsto para conclusão do curso de graduação, este deverá ser encaminhado aos programas do Decanato de Ensino de Graduação e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

12.3 A avaliação do Programa será fundamentada em duas dimensões, quais sejam: a) Institucional, conforme Artigo 18 da Resolução N. 0012/2014 do CAD; e b) Participação do

estudante beneficiário em atividades de cunho formativo que mais se adequarem ao seu perfil acadêmico e cultural.

13 - DA RENOVAÇÃO

13.1 No ato da renovação do **PASeUnB**, o estudante deverá:

13.1.1 estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;

13.1.2 manter a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;

13.1.3 estar matriculado semestralmente no mínimo de créditos conforme estabelecido no currículo e fluxo do respectivo curso;

13.1.4 ter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no currículo e fluxo do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

14 - DO DESLIGAMENTO

14.1 O estudante beneficiário do auxílio socioeconômico será desligado do **PASeUnB** nos seguintes casos:

14.1.1 a pedido do estudante, por escrito e em formulário próprio;

14.1.2 em caso de não se matricular semestralmente no mínimo de créditos, conforme estabelecido no currículo e fluxo do respectivo curso (exceto para calouros e formandos);

14.1.3 em razão de não obtenção de desempenho acadêmico, de acordo com o exigido no currículo e fluxo do respectivo curso, e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), excetuado o caso previsto no Artigo 21, § 4º da Resolução 0012/2014;

14.1.4 em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;

14.1.5 quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB;

14.1.6 infringência ao item **10.3** deste Edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para pleitear nova inscrição no **PASeUnB**, o estudante deverá apresentar desempenho acadêmico de acordo com o exigido no currículo e fluxo do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

15.2 Será assegurada a manutenção do estudante no **PASeUnB** por um semestre letivo no caso de obtenção de Trancamento-Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), exceto em caso de acompanhamento de cônjuge ou da situação prevista no Art. 21 § 4º da Resolução 0012/2014 do CAD, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ ao longo do curso de graduação.

15.3 Se durante a vigência do **PASeUnB** a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o beneficiário obrigado a solicitar à DDS seu desligamento do Programa, sob pena de ter de arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

15.4 O estudante que já tenha sido contemplado em algum momento com o **PASeUnB** e que se inscrever novamente no Programa, concorrerá em iguais condições às dos demais inscritos.

15.5 Estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB cadastrados no Programa Bolsa Permanência do Governo Federal – MEC não são elegíveis a se inscreverem no PASEUnB.

15.6 Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante, ademais de suscitar o desligamento do **PASEUnB**, vedará novas candidaturas do mesmo estudante ao referido Programa, além de outras penalidades, observado o disposto nas legislações da UnB.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários e ao Conselho de Administração (CAD).

Brasília, 21 de Março de 2016.

[ORIGINAL ASSINADO]
Profª. Dra. Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa
Decana de Assuntos Comunitários
DAC/UnB



| Preenchimento da DDS | | |
|----------------------|---|---|
| Situação | R | P |
| | | |

REQUERIMENTO
PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO – FUB/UnB
ANO ACADÊMICO DE 2016

1- DADOS DO ESTUDANTE: (É essencial o preenchimento de forma completa e legível)

Nome: _____ Matrícula: _____

Curso: _____ RG: _____ UF: _____ CPF: _____

Telefones de contato (Preenchimento obrigatório): _____

E-mail (Preenchimento com letra de forma): _____

Já concluiu outro curso de graduação? () Sim () Não

Se sim, qual instituição de ensino e curso? _____

2- ATUALMENTE, PARTICIPA DE ALGUMA ATIVIDADE CONTÍNUA DE CUNHO FORMATIVO, PROJETO DE EXTENSÃO, PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, ESTÁGIO, MONITORIA, BOLSA, AUXÍLIO E/OU OUTROS?

() SIM () NÃO

Se sim, especificar:

| Nº | NOME DA ATIVIDADE, PROJETO, PESQUISA, INICIAÇÃO CIENTÍFICA, ESTÁGIO, MONITORIA, BOLSA, AUXÍLIO OU OUTROS | INÍCIO DO VÍNCULO | REMUNERADO | FONTE PAGADORA, SE O VÍNCULO FOR REMUNERADO |
|----|--|-------------------|-----------------|---|
| 1 | | | () Sim () Não | |
| 2 | | | () Sim () Não | |
| 3 | | | () Sim () Não | |
| 4 | | | () Sim () Não | |
| 5 | | | () Sim () Não | |

DECLARO QUE ESTOU CIENTE DOS EDITAIS E RESOLUÇÕES VIGENTES REFERENTES AO PROGRAMA AUXÍLIO SOCIOECONÔMICO. DECLARO AINDA, QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do estudante